

**FACULDADE DELMIRO GOUVEIA – FDG**

**NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO – NUPE**

**PROGRAMA DE MONITORIA ACADÊMICA – TODOS OS CURSOS**

**MANUAL DA MONITORIA**

**TÍTULO I**

**CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE MONITORIA ACADÊMICA**

**Capítulo 1: Da monitoria**

**Art. 1º.** A monitoria acadêmica é uma atividade auxiliar as práticas de ensino, exercida por discentes matriculados em um dos cursos da Faculdade Delmiro Gouveia (FDG), de acordo com os requisitos gerais previstos neste regulamento e no edital vigente da monitoria acadêmica.

**Art. 2º.** O programa de monitoria acadêmica pode acontecer na modalidade de monitoria não remunerada ou monitoria remunerada, de acordo com as disposições do edital que lançar o programa.

**Art. 3º.** No programa de monitoria não remunerada os discentes não terão qualquer tipo de compensação financeira ou bolsa para o exercício da monitoria.

**Parágrafo único.** Os alunos que se dispuserem a participar do programa na categoria monitoria não remunerada serão enquadrados na categoria de monitores voluntários.

**Art. 4º.** No programa de monitoria remunerada os discentes receberão um desconto que vai incidir sobre as mensalidades do curso ao qual estão vinculados, cuja porcentagem do desconto e sua forma de ocorrência deverão ser fixados no edital que lançar o programa.

**Parágrafo único.** Os alunos que se dispuserem a participar do programa na categoria monitoria remunerada serão enquadrados na categoria de monitores bolsistas.

**Art. 5º.** A participação no programa de monitoria acadêmica não implica em vínculo empregatício com a Faculdade Delmiro Gouveia.

**Art. 6º.** As atividades do programa de monitoria acadêmica não podem ocorrer no horário das aulas das disciplinas que os discentes estejam matriculados.

**Art. 7º.** O início do programa de monitoria acadêmica está vinculado a assinatura do termo de compromisso da monitoria não remunerada, no caso dos monitores voluntários, e do termo de compromisso da monitoria remunerada, no caso dos monitores bolsistas.

**Capítulo 2: Dos objetivos do programa de monitoria acadêmica**

**Art. 8º.** São objetivos do programa de monitoria acadêmica:

I – Estimular nos discentes o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas a atividade de ensino;

II – Permitir aos discentes o aprofundamento teórico nas diversas áreas do conhecimento;

III – Auxiliar os professores no desenvolvimento das atividades de ensino;

IV – Melhorar o processo de ensino e aprendizagem.

**Capítulo 3: Dos requisitos e atribuições dos discentes para participarem do programa**

**Art. 9º.** Os discentes que desejam participar do programa de monitoria acadêmica, independente de se vincularem a categoria não remunerada ou remunerada, devem atender aos seguintes requisitos:

I – Não ter pendências documentais na secretaria institucional da Faculdade Delmiro Gouveia;

II – Estar em dia com as obrigações financeiras e com a biblioteca da Faculdade Delmiro Gouveia;

III – Não ter sido reprovado na disciplina que pretende ser monitor no programa;

IV – Ter média igual ou superior a 7 (sete) na disciplina que pretende ser monitor no programa;

V – Ter média global igual ou superior a 7 (sete), atestada através do histórico;

VI – Ter disponibilidade de horários para cumprir com a carga horária semanal da monitoria.

**Art. 10.** O discente aprovado para o programa de monitoria acadêmica deve destinar 6 horas semanais para o exercício da monitoria, sem qualquer vínculo empregatício, que deverão estar distribuídas da seguinte forma: 1/3 para o Plantão de Assistência Individual aos discentes e 2/3 para leituras, fichamentos, organização de seminários, encontros com o professor-orientador e outras atividades preestabelecidas no Plano de Atividades.

**§ 1º.** O Plantão de Assistência Individual será realizado no Núcleo de Apoio Acadêmico – NUPE, sob a supervisão da Coordenação, devendo o aluno-monitor assinar o Caderno de Ponto do Monitor.

**§ 2º.** O Plantão de Assistência Individual será dado antes do início das aulas, entre 17h30 e 18h30.

**Art. 11.** O aluno monitor terá as seguintes atribuições:

I – Ler e fazer fichamento dos livros e textos indicados pelo professor-orientador;

II – Dar Plantão de Assistência Individual aos discentes com dificuldades e dúvidas, em horário preestabelecido no Plano de Atividades;

III – Acompanhar o planejamento das aulas do professor-orientador e os procedimentos de avaliação;

IV – Ministrar aulas de revisão, caso os discentes solicitem;

V – Orientar atividades de ensino-aprendizagem;

VI – Organizar e coordenar grupos de estudos;

VII – Auxiliar o professor-orientador na elaboração dos instrumentos de avaliação;

VIII – Identificar as principais dificuldades dos alunos e comunicar ao professor-orientador.

**Capítulo 4: Das atribuições dos docentes em relação ao programa de monitoria**

**Art. 12.** O professor-orientador terá as seguintes atribuições:

I – Elaborar, juntamente com o seu monitor, o Plano de Atividades da monitoria, que deverá ser entregue à coordenação do NUPE para apreciação e aprovação;

II – Indicar, ao monitor, bibliografia específica para estudo e aprofundamento dos conteúdos ministrados na disciplina;

III – Discutir com seu monitor o planejamento de suas aulas e a escolha dos recursos didáticos a serem utilizados;

IV – Supervisionar o cumprimento, por parte do aluno-monitor, das atividades preestabelecidas no Plano de Atividades da Monitoria;

V – Enviar Relatório das Atividades semestral à coordenação do NUPE;

VI – Solicitar o desligamento do aluno-monitor, caso este não esteja cumprindo as atividades preestabelecidas no Plano de Atividades e com as condições acordadas no Termo de Compromisso;

VII – Avaliar o desempenho do seu aluno-monitor e registrar no Relatório de Atividades semestral a avaliação, devidamente justificada, que deverá ser mensurada de “A” a “E”, conforme a correspondência:

1. Excelente
2. Muito bom
3. Bom
4. Razoável
5. Péssimo

**Capítulo 5: Da seleção**

**Art. 13.** As disciplinas que serão incluídas no programa de monitoria, bem como a quantidade de vagas, serão estipuladas pelas coordenações de curso e inseridas no edital de seleção.

**Art. 14.** As regras para seleção deverão vir inseridas no edital de seleção, no início de cada semestre letivo.

**Art. 15.** A seleção do monitor deve ser realizada pelo professor titular da disciplina, sob supervisão do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Coordenação do NUPE.

**Art. 16.** Na seleção do aluno monitor, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – Média final na disciplina requerida, que deve ser igual ou superior a 7,0 (sete);

II – Nota na prova escrita, que deve ser igual ou superior a 7,0 (sete);

III – Nota na entrevista, que deve ser igual ou superior a 7,0 (sete);

IV – Análise do histórico analítico, que deve ter média global igual ou superior a 7,0 (sete).

**Parágrafo único.** Cada etapa avaliativa valerá de 0 a 10 (dez).

**Art. 17.** Em caso de empate entre dois ou mais candidatos na seleção para a monitoria, devem ser utilizados os seguintes critérios de desempate:

I – Possuir a maior média final obtida na disciplina objeto da monitoria;

II – Possuir a maior média global das disciplinas cursadas até o último período letivo completo;

III – Estiver cursando o período letivo mais adiantado

IV – Tiver a idade mais avançada.

**Art. 18.** Os candidatos que forem aprovados para as disciplinas do programa de monitoria acadêmica devem comparecer ao NUPE com o termo de compromisso do monitor, devidamente preenchido e assinado pelo discente e assinado pelo professor da disciplina.

**Capítulo 6: Da bolsa de estudos**

**Art. 19.** As bolsas de estudo serão concedidas de acordo com a conveniência e oportunidade da direção da FDG.

**Parágrafo único.** O desconto que vai incidir sobre as mensalidades do curso ao qual está vinculado o monitor bolsista vai ser definido pela direção da FDG e divulgado em cada novo edital.

**Art. 20.** A duração da bolsa de estudo deve ser proporcional a duração do programa de monitoria prevista em edital.

**Capítulo 7: Do relatório de monitoria e emissão de certificado**

**Art. 21.** Ao final da duração do programa, o aluno monitor deve produzir um relatório final da monitoria acadêmica, que deve ser entregue à coordenação do NUPE. Esse relatório deverá conter:

I – Introdução, com a lista de atividades que deveriam ser cumpridas ao longo do programa;

II – Desenvolvimento, com a forma de desenvolvimento das atividades planejadas;

III – Conclusão, com os resultados obtidos;

IV – Avaliação do professor, com a validação dos tópicos anteriores.

**Art. 22.** O professor da disciplina ao qual se vincula o aluno monitor deve validar o relatório final da monitoria acadêmica, inserindo sua avaliação sobre o desempenho do monitor, que deve conter:

I – Análise do desempenho do monitor em relação às atividades programadas;

II – Análise da assiduidade do monitor;

III – Análise do relatório final da monitoria acadêmica produzido pelo monitor.

IV – Sua assinatura ao final do relatório.

**Art. 23.** A emissão do certificado de monitoria acadêmica deve ocorrer até um mês após a entrega do relatório final devidamente validado pelo professor da disciplina.

**Art. 24.** O certificado de monitoria acadêmica será expedido aos monitores que:

I – Tiverem cumprido integralmente o plano de atividades, de acordo com este regulamento;

II – Tiverem produzido o relatório final da monitoria acadêmica, de acordo com este regulamento;

III – Com os relatórios devidamente validados pelo professor da disciplina.

**Art. 25.** Em caso de desligamento do aluno monitor antes do término do programa previsto em edital, aluno monitor pode solicitar uma declaração com o total da carga horária cumprida, desde que produza o relatório mencionado nos artigos anteriores, que deve ser validado pelo professor da disciplina.

**Art. 26.** Os certificados e declarações de monitoria deverão ser expedidos exclusivamente pela coordenação do NUPE.

**Capítulo 8: Do desligamento da monitoria acadêmica**

**Art. 27.** O aluno monitor pode ser desligado pelo professor da disciplina a qualquer tempo, a pedido deste, se:

I – O aluno monitor concluir o curso, pedir seu trancamento ou cancelamento da matrícula;

II – Por solicitação do aluno;

III – Pelo desempenho insatisfatório do aluno monitor;

IV – Descumprimento dos deveres previstos neste regulamento;

V – Quando o aluno for penalizado com alguma sanção disciplinar pela coordenação de curso ou direção da FDG.

**§ 1º.** A vaga da monitoria acadêmica cancelada por algum dos motivos acima pode ser preenchida, até um mês após a saída do monitor, por meio de solicitação do professor da disciplina ao NUPE.

**§ 2º.** A vaga da monitoria deverá ser preenchida a partir da relação de classificados, seguindo a ordem decrescente.

**Capítulo 9: Disposições finais**

**Art. 28.** Os casos não previstos neste regulamento ou em edital de seleção serão resolvidos pela Direção Acadêmica da FDG e pelo NUPE, juntamente com os professores orientadores, observadas as normas da Resolução nº 01/2001-DG/FDG de 23 de outubro de 2001 com as alterações que lhes foram implementadas através da Resolução nº 03/2006-DG/FDG de 13 de fevereiro de 2006.

Maceió, de 06 de abril de 2022.

**Carla Priscilla Barbosa Santos Cordeiro**

Coordenadora do NUPE